

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2018

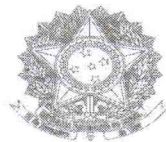
PROCESSO: Nº 01/2018

CONTRATO PARA COMPRA DE VEÍCULOS NOVOS

CONTRATO Nº 01/2018 – PP, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018, referente ao contrato de aquisição de dois veículos novos, celebrado entre o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, e a empresa Pontanegra Automóveis Ltda.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, Autarquia Federal criado pela Lei 4.324/1964, situado na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619, Bairro Petrópolis, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.430.761/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gláucio de Moraes e Silva, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade RG Nº 592.803 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 566.092.054-34, e a empresa Pontanegra Automóveis Ltda, situada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 701, Capim Macio, Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.757.908/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rommel Duarte Pessoa, portador do R.G. Nº 1823431 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 054.761.024-69, residente/domiciliado à Av. Eng. Roberto Freire, 701, Capim Macio, Natal-RN, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, no Decreto Nº 3555/2000 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo CPL Nº 01/2018 celebrado na modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2018, pactuando este contrato de aquisição de veículos, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

Gláucio de Moraes e Silva *Rommel Duarte Pessoa*

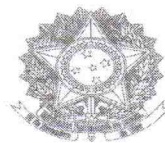


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro) para este Regional, com utilização de dois veículos usados da frota pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, previamente avaliados, como parte do pagamento, nos termos e condições abaixo especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos adquiridos apresentam as seguintes características (especificações), conforme proposta da contratada lançada à fl. 131 do Processo Administrativo Nº 01/2018 da Comissão Permanente de Licitação: • Um Veículo automotor tipo minivan da marca Fiat, fabricação nacional, portas traseiras deslizantes, DOBLÒ ESSENCE 7 LUGARES, motor 1.8, combustível flex (gasolina e/ou álcool), 16 válvulas, FLEX 4 portas, modelo 2018, 0 (zero) Km, ano de fabricação 2018, cor sólida Branco Banchisa, ar-condicionado, direção hidráulica, banco traseiro rebatível, airbags dianteiros (motorista e passageiro), vidros elétricos das portas dianteiras, computador de bordo, volante com regulagem de altura, apoios de cabeças dianteiros e traseiros com regulagem de altura, apoio de braço no banco do motorista, rádio com Bluetooth e USB com alto-falantes dianteiros e traseiros, frisos laterais, para-choques na cor do veículo, cor em pintura sólida (branco banchisa), travas elétricas acionadas por controle remoto, freios ABS com EBD, sensores de estacionamento, rodas de aço, componentes de segurança obrigatórios, garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica local, valores de transferência, taxas com o DETRAN, licenciamento, IPVA e todas as demais taxas para propriedade do veículo inclusos; • Um Veículo automotor tipo minivan da marca Fiat, fabricação nacional, portas traseiras deslizantes, DOBLÒ ADVENTURE 6 LUGARES, motor 1.8, combustível flex (gasolina e/ou álcool), 16 válvulas, FLEX 4 portas, modelo 2018, 0 (zero) Km, ano de fabricação 2018, cor sólida Branco Banchisa, ar-condicionado, direção hidráulica, banco traseiro rebatível, airbags dianteiros (motorista e passageiro), vidros elétricos das portas dianteiras, computador de bordo, volante com regulagem de altura, apoios de cabeças dianteiros e traseiros com regulagem de altura, apoio de braço no banco do motorista, faróis de neblina, rádio com Bluetooth e USB com alto-falantes dianteiros e traseiros, frisos laterais, para-choques na cor do veículo, cor em pintura sólida (branco banchisa), travas elétricas acionadas por controle remoto, freios ABS com EBD, sensores de estacionamento, rodas de liga leve, componentes de segurança obrigatórios, garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica local, valores de transferência, taxas com o DETRAN, licenciamento, IPVA e todas as demais taxas para propriedade do veículo inclusos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos usados, dados como dação em pagamento, foram avaliados da seguinte maneira: Valor recebido como dação em pagamento para os dois veículos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), SENDO: Um veículo da marca Fiat, tipo minivan, Modelo: Doblò HLX, 7 lugares, Placa MYX-5094, Cor predominante: azul, Ano de fabricação/modelo: 2008/2008; - Um veículo da marca Fiat, tipo minivan, Modelo: Doblò Adventure, 6 lugares, Placa NOE-1688, Cor predominante: cinza, Ano de fabricação/modelo: 2011/2012.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições da proposta comercial da Contratada integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento do objeto deste Contrato será regido pelas regras da Lei 10.520/2002, do Decreto Nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no Processo Administrativo CPL Nº 01/2018, celebrado na modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as relativas à proteção e defesa do consumidor, conforme Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), composto da seguinte maneira: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à avaliação dos veículos usados (Dação em Pagamento), e R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), referente ao pagamento residual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços do presente contrato são fixos, não sujeitos a reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

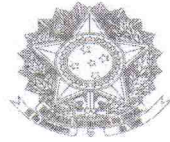
a) uma parte mediante dação em pagamento correspondente aos veículos usados, descritos no parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Contrato, com transferência de sua propriedade a encargo da contratada; e

b) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado através de transferência, depósito bancário ou cheque nominal à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, devidamente atestada pelo Setor de Compras e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

b.1) Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prova de regularidade para com a Seguridade Social;

b.2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;

b.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará na sua devolução a CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço contratado será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004, modificada pela Instrução Normativa de Nº 539, de 25/04/2005, e pela de Nº 706/2007.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá a retenção acima, caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontra-se em uma das situações elencadas no Art. 3º da IN SRF Nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte neste exercício.

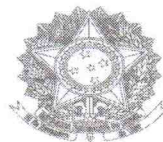
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

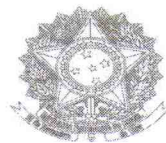
- a) Fornecer os veículos novos, cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Receber os veículos usados como parte do pagamento em conformidade com o ajustado, providenciando sua imediata transferência e retirada;
- c) Entregar os veículos objeto do edital de licitação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta.

Faúces

[Assinatura]



- d) Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- f) Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção dos veículos;
- g) Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço(s) de manutenção em garantia;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- o) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, situado na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619, Bairro Petrópolis, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no horário das 10h às 16h, a ser agendado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do bem, objeto deste contrato, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/1993, modificada pela Lei 8.883/1994, nas seguintes formas:

- a) Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;
 - a.1) A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018 e seus anexos;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

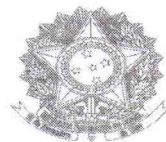
PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento definitivo os bens deverão ser encaminhados para o Setor pertinente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recebimentos provisório e definitivo far-se-ão mediante recibos.

afaires

[Assinatura]



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário da Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo de funcionário designado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições do fiscal:

- a) Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o Edital de Licitações e seus anexos;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a regularização dos veículos adquiridos;
- c) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme consta no Edital;
- d) Atestar e encaminhar a nota fiscal à Seção pertinente;
- e) Encaminhar, após o recebimento definitivo, os veículos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

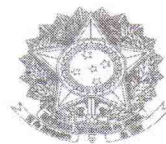
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na regularização de vício não justificado ou de justificativa não aceita pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, calculado sobre o valor total do contrato;

ofícios

[Assinatura]



c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em virtude de inexecução total, bem como havendo atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto ou não regularização de vício não justificado ou de justificativa não aceita;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista alínea “d” desta Cláusula, poderá, conforme o caso, ser imposta cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão descontadas pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos à CONTRATADA e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, bem como com as demais sanções previstas neste tópico, podendo ser, inclusive, cobradas judicialmente.

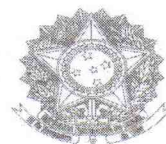
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, compatíveis com o objeto do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018 e seus anexos, e à proposta comercial da Contratada, às Fls. 131 e 132, dos autos do Processo Administrativo CPL Nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, comarca de Natal-RN, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 22 de agosto de 2018.

Pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, Dr. Gláucio de Moraes e Silva, na qualidade de Diretor Presidente.

Pela Empresa Representante da Contratada – Pontanegra Automóveis Ltda, Sr. Rommel Duarte Pessoa, na qualidade de Consultor de Vendas Diretas, bastante procurador.

TESTEMUNHA 1

ANA KARINA RÉGIS DA SILVA
CPF: 032.193.944-18

TESTEMUNHA 2

ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA
CPF: 202.302.574-53